



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS E SUA EMPRESA VINCULADA, A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA, DE TRANSPORTES - SMT, DE HABITAÇÃO - SEHAB, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES COM VISTAS A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17-OURO

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, em conjunto designados PARTICÍPES, e **considerando**:

- Que, nos termos do disposto no artigo 152, incisos II e IV, da Constituição Estadual, constituem objetivos da organização regional do Estado a cooperação entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, e a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios nas diversas unidades regionais, dentre as quais se insere a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP;
- Que o “Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo”, elaborado pela PMSP, evidenciou a importância da implantação dos corredores estruturais de transporte, caracterizados como sistemas de média capacidade de transporte com alto índice de desempenho; dotados de tecnologia moderna, com desempenho de metrô; ocupando faixa mínima na seção transversal da via pública; tendo conexão com outros sistemas estruturais de transporte e oferecendo qualidade diferenciada de inserção urbana e sócio ambiental;
- Que a Linha 17-Ouro está contemplada no “Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU 2020”, elaborado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos e foi concebida



com tecnologia de monotrilho a ser operada pelo Metrô de São Paulo, pelas suas características construtivas e de desempenho;

- A necessidade de implantação de um eixo perimetral conectando a Avenida João Jorge Saad em direção à região de Vila Andrade na direção Norte-Sul, que consta do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e visa melhorar a circulação entre bairros da Zona Oeste do município;
- Que este eixo está identificado no Plano Diretor Estratégico do Município (PDE) como viário que deverá dispor de tratamento preferencial para o transporte coletivo;
- Que a configuração articuladora da Linha 17-Ouro ao sistema de transporte estrutural metropolitano converte-se em um empreendimento estratégico de mais alta relevância em termos de estrutura e de mobilidade urbana para a Cidade de São Paulo e a RMSP ao fazer a conexão com as Linhas 4 – Amarela, 9 – Esmeralda, 5-Lilás, 19 (futura) e 1-Azul;
- Que a Linha 17-Ouro promoverá a integração do Aeroporto de Congonhas à rede metroferroviária;
- A importância de compatibilizar o cronograma de implantação do projeto do Município de São Paulo, de urbanização do prolongamento da Avenida Roberto Marinho, com o cronograma de implantação da Linha 17-Ouro;
- Que a obra civil da via, desde o Aeroporto de Congonhas até a Estação São Paulo – Morumbi já foi contratada, tendo se iniciado a implantação, pelo METRÔ, de 7,7 km de extensão, que interceptará a extensão da Linha 5-Lilás, também em implantação, e a Linha 9-Esmeralda da CPTM;
- Que a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada e a transformação em curso do sistema de passageiros de alta capacidade, empreendida pelo Governo do Estado de São Paulo, pela sua empresa METRÔ, promoverão a qualidade, a integração e a ampliação da oferta de transporte público na Região Metropolitana de São Paulo;
- A adequação e conveniência de formalizar os entendimentos mantidos entre o Estado e o Município para a conjugação de esforços, em regime de mútua cooperação, objetivando a implantação desse projeto.



Resolvem os Partícipes celebrar o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto viabilizar, mediante a cooperação técnica e material dos Partícipes, a execução das obras de adequação viária e demais serviços, necessários à implantação da Linha 17-Ouro, conforme Planos de Trabalho que integram este documento.

Parágrafo único – Para o cumprimento do objeto do presente Convênio serão definidas atribuições às Partícipes, cujas ações para o seu desenvolvimento deverão configurar planos específicos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

2.1. Caberá ao Governo do Estado de São Paulo e à Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio de suas Secretarias Estaduais e Municipais e empresas vinculadas:

2.1.1. O acompanhamento e monitoramento de todas as ações para implantação da Linha 17-Ouro, incluindo, entre outras, o estabelecimento de diretrizes estratégicas de adequação viária, de desapropriações, de desocupação de imóveis e reassentamento; de logística de implantação das adequações viárias, do sistema monotrilho e suas estações, de apoio e troca de informações entre as Partícipes, e das estratégias de comunicação com a comunidade e de divulgação.

2.1.1.1 Todas as ações e responsáveis pela execução serão detalhadas em Planos de Trabalho.

2.1.2. A definição tempestiva da emissão de novos Planos de Trabalho fixando a responsabilidade pela execução de atividades que não tenham sido previstas.

2.1.3. O desenvolvimento de tantos Planos de Trabalhos (PT's) quantos forem necessários, formulados de comum acordo entre os gestores indicados, numerados sequencialmente, nos quais deverá constar o trabalho a ser desenvolvido e respectivas metas, bem como as descrições das ações, o escopo, os prazos de duração das



atividades, os recursos humanos e financeiros a serem empregados, e o correspondente detalhamento dos valores.

- I. Os PT's para entrarem em vigor deverão sempre ser firmados e liberados pelos gestores. Nenhum trabalho será iniciado antes da liberação do respectivo PT por parte dos gestores.
- II. Os PT's aprovados serão parte integrante deste Convênio.
- III. Os serviços requisitados às Partícipes serão sempre solicitados através de seus respectivos gestores.
- IV. Os PT's emitidos terão a função de possibilitar o acompanhamento dos serviços desenvolvidos.

2.1.4. Apresentar, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste instrumento, os nomes dos Gestores que comporão grupo de acompanhamento e monitoramento das ações previstas no presente convênio, devidamente acompanhados de endereço para correspondência, os telefones e endereços eletrônicos para contatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- 3.1. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos ordinários dos signatários no que concerne às obrigações cometidas a cada um.
- 3.2. As atividades que envolvam repasse de recursos entre as Partícipes serão objetos de instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. Este convênio poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de termo aditivo, para contemplar eventuais ajustes na execução do cronograma das obras e serviços e redefinições de responsabilidades, observada a legislação pertinente.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado, por iguais e sucessivos períodos, até a satisfação de seu objeto, salvo se ocorrer denúncia ou rescisão pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- 6.1. O presente Convênio e as obrigações dele decorrentes poderão ser rescindidos por descumprimento relevante de qualquer de suas condições, ou pelo advento de disposições legais que impeçam sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 O presente Termo de Convênio e eventuais alterações serão publicados pelo ESTADO, no Diário Oficial do Estado, e pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial da Cidade, de acordo com o disposto no parágrafo único, do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

- 8.1. O presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber.
- 8.2. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

9.1. Ter-se-á por encerrado o presente Convênio com a satisfação do seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo formal.

E, por estarem justos e acordados firmam o presente, em nove vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo:

São Paulo, 22 de Abril de 2014.

JURANDIR F. R. FERNANDES
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS - STM

FERNANDO DE MELLO FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

LUIZ ANTONIO C. PACHECO
DIRETOR PRESIDENTE
DA COMPANHIA DO METROPOLITANO
DE SÃO PAULO - METRÔ

JILMAR TATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES

JOSÉ MILTON DALLARI SOARES
PRESIDENTE DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO - CDHU

**JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO
MARQUES NETO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Engº Marcos Rodrigues Penido
Diretor Técnico

LEDA MARIA PAULANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

- 6 -

SEM/CAB
PUBLICAD/C

EM:

Daniel Roberto de Souza
Engº Técnico
Assessoria Técnica SCM